



**CONSELHO DA  
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 6 de agosto de 2012 (17.08)  
(OR. en)**

**13093/12**

**PUBLIC 49**

**NOTA**

---

Assunto: LISTA MENSAL DOS ATOS DO CONSELHO – JUNHO DE 2012

---

O presente documento contém:

- no ANEXO I, uma lista dos atos adotados pelo Conselho em junho de 2012.<sup>1 2</sup>
- no ANEXO II, outros elementos relativos à adoção dos atos. A PARTE I contém informações sobre a adoção dos atos legislativos, tais como a data de adoção, a reunião correspondente do Conselho, o número do documento aprovado e, quando aplicável, as regras de votação aplicáveis, os resultados da votação, as declarações de voto e as declarações exaradas na ata do Conselho. A PARTE II contém informações sobre a adoção de outros atos que o Conselho decidiu tornar públicos.

---

<sup>1</sup> Com exceção de determinados atos de alcance limitado, tais como decisões processuais, nomeações, decisões de organismos instituídos por acordos internacionais, decisões orçamentais pontuais, etc.

<sup>2</sup> No caso dos atos legislativos adotados pelo processo legislativo ordinário, pode existir uma diferença entre a data da reunião do Conselho em que o ato legislativo foi adotado e a data efetiva do ato em questão, na medida em que os atos legislativos abrangidos por esse processo só são considerados adotados depois de assinados pelo Presidente do Conselho e pelo Presidente do Parlamento Europeu, bem como pelos Secretários-Gerais das duas Instituições.

O presente documento está igualmente acessível através da Internet, no endereço:

<http://consilium.europa.eu/documents/legislative-transparency/monthly-summaries-of-council-acts>.

Os documentos referidos na lista podem ser obtidos no registo público de documentos do Conselho no endereço: <http://consilium.europa.eu/documents/access-to-council-documents-public-register>.

Note-se que apenas fazem fé as atas relativas à aprovação definitiva dos atos legislativos. Estas estão acessíveis através da Internet, no endereço:

<http://consilium.europa.eu/documents/legislative-transparency/council-minutes>

---

**LISTA DOS ATOS ADOTADOS PELO CONSELHO  
EM JUNHO DE 2012**

**3171.ª reunião do Conselho da União Europeia (TRANSPORTES, TELECOMUNICAÇÕES e Energia), realizada no Luxemburgo, em 7 e 8 de junho de 2012**

Conclusões do Conselho sobre a participação da União Europeia na União Postal Universal (UPU) 9341/12

2012/353/UE: Decisão do Conselho, de 22 de junho de 2012, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e a República da Moldávia que altera o Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Moldávia sobre a facilitação da emissão de vistos JO L 174 de 4.7.2012, p. 4–4

Decisão do Conselho que aprova a celebração, pela Comissão, do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Europeia da Energia Atômica (Euratom) e o Governo da África do Sul no domínio das utilizações pacíficas da energia nuclear  
9729/12 + COR 1

**3172.ª reunião do Conselho da União Europeia (JUSTIÇA e ASSUNTOS INTERNOS), realizada no Luxemburgo, em 7 e 8 de junho de 2012**

Diretiva 2012/19/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) Texto relevante para efeitos do EEE JO L 197 de 24.7.2012, p. 38–71

Regulamento (UE) N.º 650/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativo à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento e execução das decisões, e à aceitação e execução dos atos autênticos em matéria de sucessões e à criação de um Certificado Sucessório Europeu  
JO L 201 de 27.7.2012, p. 107–134

Regulamento (UE) N.º 530/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2012, relativo à introdução acelerada de requisitos de construção em casco duplo ou configuração equivalente para os navios petroleiros de casco simples  
JO L 172 de 30.6.2012, p. 3–9

2012/299/UE: Decisão do Conselho, de 7 de junho de 2012, relativa ao lançamento do intercâmbio automatizado de dados de ADN na Estónia  
JO L 151 de 12.6.2012, p. 31–31

Conclusões do Conselho sobre o reforço da eficácia do intercâmbio transfronteiras de informações no domínio da aplicação da lei  
10333/12

Conclusões do Conselho sobre o décimo relatório anual da Eurojust  
10360/12

Conclusões do Conselho sobre a criação de um Centro Europeu da Cibercriminalidade  
10603/12

Conclusões do Conselho sobre a nova estratégia da UE em matéria de luta contra a droga  
10231/12 REV 1

Decisão do Conselho relativa à posição a tomar pela União Europeia no âmbito do Conselho de Ministros ACP-UE sobre o estatuto da República do Sudão do Sul no que respeita ao Acordo de Parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros  
10389/12

2012/311/UE: Decisão do Conselho, de 7 de junho de 2012, relativa à posição a tomar pela União Europeia no âmbito do Comité da Ajuda Alimentar sobre a prorrogação da Convenção relativa à Ajuda Alimentar de 1999  
JO L 158 de 19.6.2012, p. 1–1

2012/305/UE: Decisão do Conselho, de 7 de junho de 2012, relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega sobre a aplicação de determinadas disposições da Convenção de 29 de maio de 2000, relativa ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal entre os Estados-Membros da União Europeia e do Protocolo de 2001 a esta Convenção  
JO L 153 de 14.6.2012, p. 1–2

Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do n.º 28 do Acordo Interinstitucional, de 17 de maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura EGF/2011/020 ES/Comunidad Valenciana Footwear, Espanha)  
Proposta de transferência de dotações n.º DEC10/2012 dentro da Secção III – Comissão – do orçamento geral para o exercício de 2012  
9918/12

2012/297/UE: Decisão do Conselho, de 7 de junho de 2012, relativa à posição a tomar pela União Europeia no âmbito do Comité Misto do EEE sobre uma alteração ao Anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE  
JO L 151 de 12.6.2012, p. 1–2

2012/425/UE: Decisão do Conselho, de 10 de julho de 2012, relativa à posição a adotar pela União Europeia no Comité Misto do EEE sobre uma alteração do Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades  
JO L 198 de 25.7.2012, p. 1–3

2012/319/UE: Decisão do Conselho, de 7 de junho de 2012, relativa à posição a adotar pela União Europeia no Comité Misto do EEE no que diz respeito a uma alteração do Protocolo n.º 31 (relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades) e do Protocolo n.º 37 (que contém a lista referida no artigo 101.º) do Acordo EEE  
JO L 164 de 23.6.2012, p. 2–4

Conclusões do Conselho sobre uma aliança mundial contra os abusos sexuais de crianças em linha  
10607/12 + COR 1

Conclusões do Conselho sobre uma maior e melhor utilização do Sistema de Informações Europol (SIE) na luta contra a criminalidade transfronteiras  
10600/12

### **3173.ª reunião do Conselho da União Europeia (AMBIENTE), realizada no Luxemburgo, em 11 de junho**

Regulamento (UE) n.º 500/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2012, que altera o Regulamento (CE) n.º 302/2009 do Conselho que estabelece um plano plurianual de recuperação do atum rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo  
JO L 157 de 16.6.2012, p. 1–12

Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3 ao Orçamento Geral para 2012 – Mapa geral de receitas  
10202/12

Conclusões do Conselho sobre a Gestão internacional de substâncias químicas  
10765/12

Conclusões do Conselho sobre a definição do enquadramento do 7.º Programa de Ação da UE em Matéria de Ambiente  
11186/12

Conclusões do Conselho sobre diversidade biológica e segurança biológica  
11189/12

### **3174.ª reunião do Conselho da União Europeia (AGRICULTURA e PESCAS), realizada no Luxemburgo, em 12 de junho de 2012**

2012/306/UE: Decisão do Conselho, de 12 de junho de 2012, relativa à celebração do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio das pescas entre a Comunidade Europeia e a República de Moçambique  
JO L 153 de 14.6.2012, p. 3–3

**3175.ª reunião do Conselho da União Europeia (TRANSPORTES, TELECOMUNICACÕES e ENERGIA), realizada no Luxemburgo, em 15 de junho de 2012**

Proposta de transferência de dotações n.º DEC13/2012 dentro da Secção III – Comissão – do orçamento geral para o exercício de 2012  
10862/12

**3176.ª reunião do Conselho da União Europeia (AGRICULTURA e PESCAS), realizada no Luxemburgo, em 18 de junho de 2012**

Conclusões do Conselho sobre a Parceria Europeia de Inovação "Produtividade e Sustentabilidade no Setor Agrícola"  
10833/12

Decisão do Conselho, de 18 de junho de 2012, que nomeia metade dos membros do Conselho de Administração da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e altera a Decisão de 24 de junho de 2010  
JO C 192 de 30.6.2012, p. 1–2

Regulamento (UE) n.º 566/2012 do Conselho, de 18 de junho de 2012, que altera o Regulamento (CE) n.º 975/98 relativo aos valores faciais e às especificações técnicas das moedas em euros destinadas à circulação  
JO L 169 de 29.6.2012, p. 8–10

Conclusões do Conselho sobre a proteção e o bem-estar dos animais  
10478/12 ADD 1

**3177.ª reunião do Conselho da União Europeia (EMPREGO, POLÍTICA SOCIAL, SAÚDE e CONSUMIDORES), realizada no Luxemburgo, em 21 e 22 de junho de 2012**

Regulamento (UE) n.º 551/2012 do Conselho, de 21 de junho de 2012, que altera o Regulamento (UE) n.º 7/2010 relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais autónomos da União para determinados produtos agrícolas e industriais  
JO L 166 de 27.6.2012, p. 3–6

Regulamento (UE) n.º 552/2012 do Conselho, de 21 de junho de 2012, que altera o Regulamento (UE) n.º 1344/2011 que suspende os direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum para certos produtos agrícolas, da pesca e industriais  
JO L 166 de 27.6.2012, p. 7–17

2012/408/UE: Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do ponto 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (FEG/2012/000 TA 2012 – Assistência técnica por iniciativa da Comissão)  
JO L 192 de 20.7.2012, p. 11–11

Regulamento de Execução (UE) N.º 541/2012 do Conselho, de 21 de junho de 2012, que encerra o reexame intercalar das medidas anti-dumping aplicáveis às importações de furfural originário da República Popular da China e que revoga essas medidas  
JO L 165 de 26.6.2012, p. 4–11

Regulamento de Execução do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 954/2006 que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de certos tubos sem costura, de ferro ou de aço, originários da Croácia, da Roménia, da Rússia e da Ucrânia  
10307/12

Conclusões do Conselho sobre dar uma resposta aos desafios demográficos através de uma maior participação de todos no mercado de trabalho e na sociedade  
10489/12

Conclusões do Conselho sobre a igualdade entre os sexos e ambiente: reforço do processo decisório, das qualificações e da competitividade no domínio da política de atenuação das alterações climáticas na UE  
8876/12 + REV 2 (hu)

Conclusões do Conselho sobre o impacto da resistência aos agentes antimicrobianos no setor da saúde humana e no setor veterinário – uma perspetiva "Uma só saúde"  
10347/12 + REV 1 (nl) + COR 1

### **3178.ª reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS ECONÓMICOS e FINANCEIROS), realizada no Luxemburgo, em 22 de junho de 2012**

Conclusões do Conselho sobre o Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas)  
10905/12 + COR 1 (fi)

2012/375/UE: Decisão de Execução do Conselho, de 22 de junho de 2012, que altera a Decisão de Execução 2011/77/UE relativa à concessão de assistência financeira da União à Irlanda  
JO L 182 de 13.7.2012, p. 37–38

Conclusões do Conselho sobre o mercado único dos serviços  
11224/12

2012/353/UE: Decisão do Conselho, de 22 de junho de 2012, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e a República da Moldávia que altera o Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Moldávia sobre a facilitação da emissão de vistos  
JO L 174 de 4.7.2012, p. 4–4

Decisão do Conselho relativa à posição a tomar pela União Europeia no âmbito do Comité de Comércio e Desenvolvimento Sustentável instituído pelo Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro, no que diz respeito ao funcionamento do fórum da sociedade civil e à constituição do painel de peritos para examinar questões da esfera de competências do Comité de Comércio e Desenvolvimento Sustentável  
9656/12

Recomendação do Conselho, de 10 de julho de 2012, relativa à aplicação das orientações gerais para as políticas económicas dos Estados-Membros cuja moeda é o euro  
JO C 219 de 24.7.2012, p. 95–97

Recomendação do Conselho, de 12 de julho de 2011, relativa à aplicação das orientações gerais para as políticas económicas dos Estados-Membros cuja moeda é o euro  
JO C 217 de 23.7.2011, p. 15–17

2012/369/UE: Decisão do Conselho, de 22 de junho de 2012, que revoga a Decisão 2010/285/UE sobre a existência de um défice excessivo na Alemanha  
JO L 179 de 11.7.2012, p. 17–18

2012/370/UE: Decisão do Conselho, de 22 de junho de 2012, que revoga a Decisão 2010/422/UE sobre a existência de um défice excessivo na Bulgária  
JO L 179 de 11.7.2012, p. 19–20

2012/323/UE: Decisão de Execução do Conselho, de 22 de junho de 2012, que revoga a suspensão das autorizações do Fundo de Coesão para a Hungria  
JO L 165 de 26.6.2012, p. 46–47

### **3179.ª reunião do Conselho da União Europeia (NEGÓCIOS ESTRANGEIROS), realizada no Luxemburgo, em 25 de junho de 2012**

Conclusões do Conselho sobre a Ásia Central  
11857/12

Conclusões do Conselho sobre o Pacote PEV  
11845/12

Decisão do Conselho que autoriza a Comissão Europeia e a Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança a negociarem, em nome da União Europeia, as disposições de um Acordo-Quadro entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Nova Zelândia, por outro, que recaem na esfera de competência da União Europeia  
10812/12

Decisão dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, que autoriza a Comissão Europeia a negociar, em nome dos Estados-Membros, as disposições de um Acordo-Quadro entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Nova Zelândia, por outro, que recaem na esfera de competência dos Estados-Membros  
10814/12

Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União, do Acordo que cria uma Associação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a América Central, por outro, e à aplicação provisória da sua parte IV relativa às questões comerciais  
16374/11 + COR 1 (it)

Conclusões do Conselho relativas ao Tratado sobre o Comércio de Armas  
11816/12

Conclusões do Conselho sobre a Síria  
11800/12

Conclusões do Conselho sobre o Egito  
11798/12

Conclusões do Conselho sobre o Paquistão  
11719/12

Conclusões do Conselho sobre a Bósnia-Herzegovina  
11843/12

Conclusões do Conselho sobre os Direitos humanos e democracia  
11417/12

Conclusões do Conselho sobre a RDC  
11795/12

**3180.ª reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS GERAIS), realizada no Luxemburgo, em 26 de junho de 2012**

Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à exportação e importação de produtos químicos perigosos (Reformulação) [Primeira leitura]  
PE-CONS 12/2/12 REV 2

Regulamento (UE) n.º 651/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativo à emissão de moedas de euro  
JO L 201 de 27.7.2012, p. 135–137

Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas [Primeira leitura]  
PE-CONS 22/1/12 REV 1

Decisão n.º 602/2012/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa a alterações ao Acordo constitutivo do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (BERD), que alargam o âmbito geográfico de operação do BERD ao sul e ao leste do Mediterrâneo  
JO L 177 de 7.7.2012, p. 1–4

Decisão do Conselho Europeu que altera o estatuto de Maiote perante a União Europeia  
10998/12

Decisão do Conselho relativa à assinatura do Acordo entre a União Europeia e a República da Turquia sobre a readmissão de pessoas que residem sem autorização  
10676/12

Conclusões do Conselho acerca do Relatório de 2011 da Comissão sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE  
10935/12 + COR 1

Regulamento de Execução (UE) n.º 558/2012 do Conselho, de 26 de junho de 2012, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 102/2012 que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de cabos de aço originários, nomeadamente, da República Popular da China, tornado extensivo às importações de cabos de aço expedidos, nomeadamente, da República da Coreia, independentemente de serem ou não declarados originários da República da Coreia  
JO L 168 de 28.6.2012, p. 3–5

Regulamento de Execução (UE) n.º 567/2012 do Conselho, de 26 de junho de 2012, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 917/2011 que institui um direito anti-dumping definitivo e cobra definitivamente o direito provisório instituído sobre as importações de ladrilhos de cerâmica originários da República Popular da China, acrescentando uma empresa à lista de produtores da República Popular da China indicados no Anexo I  
JO L 169 de 29.6.2012, p. 11–12

Regulamento de Execução (UE) n.º 559/2012 do Conselho, de 26 de junho de 2012, que encerra o reexame intercalar parcial das medidas de compensação aplicáveis às importações de um determinado tipo de poli(tereftalato de etileno) (PET) originário, nomeadamente, da Índia  
JO L 168 de 28.6.2012, p. 6–13

Regulamento de Execução (UE) n.º 560/2012 do Conselho, de 26 de junho de 2012, que encerra o reexame intercalar parcial das medidas anti-dumping aplicáveis às importações de determinado poli(tereftalato de etileno) originário da Índia  
JO L 168 de 28.6.2012, p. 14–16

Regulamento de Execução (UE) n.º 585/2012 do Conselho, de 26 de junho de 2012, que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de determinados tubos sem costura, de ferro ou de aço, originários da Rússia e da Ucrânia, na sequência de um exame da caducidade nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1225/2009, e encerra o processo de reexame da caducidade relativo às importações de determinados tubos de aço sem costura, de ferro ou de aço, originários da Croácia  
JO L 174 de 4.7.2012, p. 5–20

Regulamento de Execução (UE) n.º 626/2012 do Conselho, de 26 de junho de 2012, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 349/2012 que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de ácido tartárico originário da República Popular da China  
JO L 182 de 13.7.2012, p. 1–5

Conclusões do Conselho sobre a conclusão da revisão da Estratégia da União Europeia para a Região do Mar Báltico  
10054/12 + COR 1 (de) + ADD 1 + ADD 1 COR 1 + ADD 2

Regulamento (UE, Euratom) n.º 577/2012 do Conselho, de 26 de junho de 2012, que adapta os coeficientes de correção aplicáveis às remunerações e às pensões dos funcionários e outros agentes da União Europeia  
JO L 171 de 30.6.2012, p. 1–1

2012/430/UE: Decisão do Conselho, de 26 de junho de 2012, relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, na Comissão Mista UE-EFTA sobre a adoção de uma decisão que altera a Convenção de 20 de maio de 1987, sobre um regime de trânsito comum  
JO L 199 de 26.7.2012, p. 6–14

2012/431/UE: Decisão do Conselho, de 26 de junho de 2012, relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, na Comissão Mista UE-EFTA sobre a adoção de uma decisão que altera a Convenção de 20 de maio de 1987, sobre um regime de trânsito comum  
JO L 199 de 26.7.2012, p. 15–23

Conclusões do Conselho sobre o Montenegro  
11900/12

**INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ATOS LEGISLATIVOS  
JUNHO DE 2012**

| TÍTULO DO ATO LEGISLATIVO  | TEXTOS ADOTADOS                 | REGRAS DE VOTAÇÃO          | VOTAÇÃO   |
|--|---------------------------------|----------------------------|---|
| <p><b>3172.ª reunião do Conselho da União Europeia (JUSTIÇA e ASSUNTOS INTERNOS), realizada no Luxemburgo, em 7 e 8 de junho de 2012</b></p> <p>Diretiva 2012/19/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) Texto relevante para efeitos do EEE</p>   | <p>PE-CONS 2/2/12<br/>REV 2</p> | <p>maioria qualificada</p> | <p>todos os Estados-Membros a favor, exceto abstenção: AT</p> |
| <p><b>Declaração da Comissão sobre a conceção dos produtos (Artigo 4.º REEE)</b><br/>As medidas relativas à conceção ecológica podem facilitar a realização dos objetivos da Diretiva relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos de acordo com o Roteiro para uma Europa Eficiente na utilização de recursos (COM(2011)0571). Se e quando se tratar de introduzir novas medidas de execução, ou de rever as medidas de execução adotadas em aplicação da Diretiva 2009/125/CE referentes a produtos que sejam abrangidos também pela Diretiva REEE, a Comissão terá em conta os parâmetros sobre reutilização e reciclagem enunciados no Anexo I, Parte 1, da Diretiva 2009/125/CE, e avaliará a viabilidade da introdução de requisitos sobre reutilização, facilidade de desmantelamento e reciclagem desses produtos.</p> <p><b>Declaração da Comissão sobre isenções específicas dos objetivos de recolha (Artigo 7.º REEE)</b><br/>No artigo 7.º, n.º 4, a Diretiva REEE prevê a possibilidade de se adotar disposições transitórias a fim de atender às dificuldades existentes num Estado-Membro em respeitar os objetivos de recolha desse artigo, resultantes de circunstâncias específicas. A Comissão sublinha que um nível elevado de objetivos de recolha é importante para uma Europa eficiente na utilização de recursos e que as disposições transitórias podem ser aplicadas somente em circunstâncias excecionais. As dificuldades existentes e as circunstâncias específicas que estão na base dessas dificuldades devem ser objetivas, documentadas e verificáveis.</p> |                                 |                            |   |

**INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ATOS LEGISLATIVOS  
JUNHO DE 2012**

| TÍTULO DO ATO LEGISLATIVO  | TEXTOS<br>ADOTADOS | REGRAS DE<br>VOTAÇÃO | VOTAÇÃO |
|--|--------------------|----------------------|---------|
| <p><b>Declaração da Comissão sobre os nanomateriais (Artigo 8.º REEE e Anexo VII)</b><br/>                     O Parlamento Europeu e o Conselho acordaram em convidar a Comissão a avaliar se será necessário um tratamento específico para os nanomateriais contidos nos EEE. Nesse contexto, a Comissão entende que os nanomateriais são os que se enquadram na definição constante da Recomendação 696/2011 da Comissão. Os potenciais riscos apresentados por esses nanomateriais serão identificados com as ferramentas disponíveis previstas pela legislação adequada para esse efeito. Caso se demonstre que alguns nanomateriais específicos apresentam riscos para a saúde humana ou o ambiente, a Comissão avaliará a necessidade de um tratamento específico e alterará o Anexo VII em conformidade.</p>                         |                    |                      |         |
| <p><b>Declaração da Comissão sobre o recurso a atos de execução (Artigo 7.º, n.º 5, e artigo 23.º, n.º 4, REEE)</b><br/>                     A Comissão considera que os poderes que lhe são conferidos pelo artigo 7.º, n.º 5, e pelo artigo 23.º, n.º 4, devem ser poderes delegados, para refletir corretamente a natureza dos poderes conferidos, em conformidade com o artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da UE. No entanto, num espírito de compromisso, a Comissão não se oporá a um voto por maioria qualificada a favor do texto da Presidência. Todavia, nesta questão específica, a Comissão reserva-se o direito de recorrer às soluções legais previstas pelo Tratado tendo em vista obter uma clarificação do Tribunal acerca da questão da delimitação entre os artigos 290.º e 291.º.</p>                         |                    |                      |         |
| <p><b>Declaração da Comissão sobre o procedimento de adoção de atos de execução</b><br/>                     A Comissão sublinha que é contrário à letra e ao espírito do Regulamento(UE) n.º 182/2011 (JO L 55 de 28.2.2011, p. 13) invocar de forma sistemática o artigo 5.º, n.º 4, segundo parágrafo, alínea b). O recurso a esta disposição deve responder a uma necessidade específica de desvio da regra de princípio segundo a qual a Comissão pode adotar um projeto de ato de execução quando não é emitido um parecer. Uma vez que constitui uma exceção à regra geral estabelecida pelo artigo 5.º, n.º 4, o recurso ao segundo parágrafo, alínea b), não pode ser visto simplesmente como um "poder discricionário" do legislador, devendo antes ser interpretado de forma restritiva e, por conseguinte, ser fundamentado.</p> |                    |                      |         |

**INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ATOS LEGISLATIVOS  
JUNHO DE 2012**

| TÍTULO DO ATO LEGISLATIVO   | TEXTOS ADOTADOS          | REGRAS DE VOTAÇÃO   | VOTAÇÃO   |
|---|--------------------------|---------------------|---|
| <p><b>Declaração da Áustria</b><br/>                     A Áustria gostaria de reiterar a sua reserva quanto à possibilidade prevista no artigo 17.º, n.º 1, de um produtor estrangeiro poder nomear uma pessoa como representante autorizado. Isso faria periclitir o financiamento adequado da recolha e reciclagem de REEE.<br/>                     Por essa razão, ao transpor a Diretiva REEE, a Áustria fixará os mesmos requisitos, em matéria de garantias financeiras e de responsabilidade penal para esse representante autorizado e para o produtor. Consequentemente, se for necessário, o produtor nacional, tal como definido no artigo 3.º, n.º 1, alínea f), subalíneas ii) e iii), terá de assumir a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações do produtor.<br/>                     Além disso, a Áustria chama a atenção para situações em que haverá duas pessoas diferentes responsáveis por aparelhos elétricos com pilhas: por um lado, de acordo com a "Diretiva Pilhas", o importador da pilha e, por outro, de acordo com a "Diretiva REEE", o eventual representante legal de um produtor de outro Estado-Membro.<br/>                     A Áustria está preocupada com o aumento do ónus administrativo esperado, por exemplo, em relação à categoria 6 de REEE prevista nos Anexos III e IV.</p> |                          |                     |   |
| <p><b>Declaração de Malta</b><br/>                     Malta considera que o texto do artigo 17.º, n.º 1, não é coerente com o conceito de representante autorizado, já que os Estados-Membros têm de permitir a nomeação de um representante autorizado mesmo no caso de um produtor já estar estabelecido no mesmo Estado-Membro em que esse representante é nomeado. Portanto, Malta não concorda com a nomeação de um representante autorizado no caso dos produtores tal como definidos no artigo 3.º, n.º 1, alínea f), subalíneas i) a iii), porquanto estes já estão estabelecidos no Estado-Membro a que vendem, pelo que não precisam de um representante autorizado que seja responsável pelo cumprimento das suas obrigações nos termos desta diretiva.</p>   |                          |                     |   |
| Regulamento(UE) N.º.../2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 4 de julho de 2012 relativo à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento e execução das decisões, e à aceitação e execução dos atos autênticos em matéria de sucessões e à criação de um Certificado Sucessório Europeu   | PE-CONS 14/1/12<br>REV 1 | maioria qualificada | todos os Estados-Membros a favor, exceto contra: MT |

**INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ATOS LEGISLATIVOS  
JUNHO DE 2012**

| TÍTULO DO ATO LEGISLATIVO  | TEXTOS ADOTADOS          | REGRAS DE VOTAÇÃO   | VOTAÇÃO                          |
|--|--------------------------|---------------------|----------------------------------|
| <p><b>Declaração de Malta</b><br/>                     Malta lamenta que a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento e execução das decisões, e à aceitação e execução dos atos autênticos em matéria de sucessões e à criação de um Certificado Sucessório Europeu não tenha em conta as suas preocupações.<br/>                     Ao longo das negociações, Malta deixou ficar bem claro que este regulamento irá ter profundas repercussões nos elementos fundamentais do regime jurídico maltês em matéria de sucessões, nomeadamente no que se refere às regras relativas ao direito aplicável e à adoção de uma regra única para regulamentar a totalidade da herança do falecido sem qualquer distinção entre bens móveis e imóveis. A abordagem do direito comum que está na base do direito sucessório maltês sempre tem servido para indicar com clareza e segurança o regime jurídico que deverá ser aplicado em matéria de heranças.<br/>                     A legislação aplicável à validade formal das disposições causa mortis irá complicar irremediavelmente a situação tanto para os profissionais como para os cidadãos malteses, dado que irá introduzir novos tipos de testamentos, como os testamentos holográficos, que não asseguram a segurança e a formalidade jurídicas. Do mesmo modo, as novas regras relativas à administração da herança que serão adotadas ao abrigo do regulamento, bem como as disposições em matéria de pactos sucessórios, irão criar insegurança ao abrigo do direito maltês.<br/>                     Tendo em conta o que precede, Malta vota contra a adoção do projeto de regulamento.</p> |                          |                     |                                  |
| Regulamento (UE) N.º 530/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de junho de 2012 relativo à introdução acelerada de requisitos de construção em casco duplo ou configuração equivalente para os navios petroleiros de casco simples  | PE-CONS 18/1/12<br>REV 1 | maioria qualificada | todos os Estados-Membros a favor |

**INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ATOS LEGISLATIVOS  
JUNHO DE 2012**

| TÍTULO DO ATO LEGISLATIVO   | TEXTOS ADOTADOS          | REGRAS DE VOTAÇÃO   | VOTAÇÃO  |
|---|--------------------------|---------------------|--|
| <p><b>3173.ª reunião do Conselho da União Europeia (AMBIENTE), realizada no Luxemburgo, em 11 de junho</b></p> <p>Regulamento (UE) N.º 500/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2012, que altera o Regulamento (CE) n.º 302/2009 do Conselho que estabelece um plano plurianual de recuperação do atum rabilho no Atlântico Este e no Mediterrâneo</p> | PE-CONS 16/12            | maioria qualificada | todos os Estados-Membros a favor                       |
| <p>Projeto de Orçamento Retificativo n.º 3 ao Orçamento Geral para 2012 – Mapa geral de receitas</p>  | 10202/12                 | maioria qualificada | todos os Estados-Membros a favor                       |
| <p><b>3180.ª reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS GERAIS), realizada no Luxemburgo, em 26 de junho de 2012</b></p> <p>Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativo à exportação e importação de produtos químicos perigosos (Reformulação) [Primeira leitura]</p>  | PE-CONS 12/2/12<br>REV 2 | maioria qualificada | todos os Estados-Membros a favor, exceto abstenção: IE |

**INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ATOS LEGISLATIVOS  
JUNHO DE 2012**

| TÍTULO DO ATO LEGISLATIVO   | TEXTOS<br>ADOTADOS         | REGRAS DE<br>VOTAÇÃO | VOTAÇÃO                          |
|---|----------------------------|----------------------|----------------------------------|
| <p><b>Declaração da Comissão Europeia</b><br/>A Comissão observa que o título do artigo 5.º visa a "Participação da União na Convenção", enquanto que o n.º 1 se refere de um modo mais geral à "participação na Convenção que "é da responsabilidade conjunta da Comissão e dos Estados-Membros". Recorda que a Comissão representa a União, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, do TUE, em domínios que não sejam do âmbito da política externa e de segurança comum. Por conseguinte, a Comissão considera que a "responsabilidade conjunta da Comissão e dos Estados-Membros" referida no artigo 5.º, n.º 1, não se refere à representação da União, como se poderá eventualmente deduzir do título. Em vez disso, o artigo 5.º, n.º 1, tem de ser interpretado à luz da repartição de competências entre a União e os Estados-Membros estabelecida pelos Tratados.</p>   |                            |                      |                                  |
| <p><b>Declaração da Irlanda</b><br/>A Irlanda considera que as disposições de derrogação relativamente às exportações constantes do artigo 14.º, n.º 7, não conseguem o equilíbrio necessário entre ambiente e saúde, por um lado, e competitividade e comércio, por outro. Esta foi uma questão importante identificada por várias partes em anteriores consultas como devendo ser objeto de atenção nas negociações de reformulação. A Irlanda considera que estas disposições, tal como agora propostas para adoção, continuarão a impedir efetivamente os produtores da UE de exportarem os produtos químicos específicos que figuram no anexo I, parte A, para países terceiros para aplicações específicas limitadas, enquanto que a utilização dos mesmos produtos químicos para o mesmo efeito ainda é permitida na UE. A consequência provável desta restrição é que o abastecimento dos produtos químicos relevantes aos países terceiros seja, em vez disso, assegurado por produtores exteriores à UE, com as consequências negativas que tal acarreta para os produtores da UE e, potencialmente, para o emprego, num momento em que a UE se vê confrontada com uma situação económica particularmente difícil. A Irlanda lamenta que não tenha sido adotada uma solução alternativa mais equilibrada no texto final, que assegurasse as ambições do Regulamento sem comprometer as finalidades e os objetivos da Convenção de Roterdão.</p> |                            |                      |                                  |
| Regulamento (UE) N.º 651/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativo à emissão de moedas de euro  | PE-CONS 23/2/12 +<br>REV 2 | maioria qualificada  | todos os Estados-Membros a favor |

**INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ATOS LEGISLATIVOS  
JUNHO DE 2012**

| <b>TÍTULO DO ATO LEGISLATIVO</b>  | <b>TEXTOS ADOTADOS</b>   | <b>REGRAS DE VOTAÇÃO</b> | <b>VOTAÇÃO</b>                   |
|---|--------------------------|--------------------------|----------------------------------|
| Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas [Primeira leitura]   | PE-CONS 22/2/12<br>REV 2 | maioria qualificada      | todos os Estados-Membros a favor |
| <p><b>Declaração da Comissão</b><br/>DECLARAÇÃO SOBRE a exclusão da toxicidade aguda 3, VIA CUTÂNEA (SEVESO – ANEXO I, PARTE 1)<br/>A Comissão regista que o compromisso obtido acerca da sua proposta representa um aumento do nível de proteção da saúde e da segurança das pessoas, bem como do ambiente, em comparação com aquele que é proporcionado pela atual Diretiva 96/82/CE (Seveso II).<br/>A Comissão tenciona prosseguir a análise da probabilidade, dos riscos e das consequências potenciais de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas incluídas na categoria 3 de toxicidade aguda, via cutânea. Em função do resultado dessa análise, a Comissão apresentará eventualmente uma proposta legislativa destinada a inserir também essa categoria no âmbito de aplicação da diretiva.</p> <p><b>Declaração da Alemanha</b><br/>O atual texto de compromisso para a Diretiva Seveso III contém no artigo 23.º, alínea b), uma disposição que, no entender da Alemanha, vai mais longe do que é necessário. O acesso à justiça que se pretende assegurar também poderia ter sido salvaguardado com o texto de compromisso proposto pela Alemanha para o artigo 23.º. Desta forma, o processo nos termos do artigo 11.º da Diretiva 2011/92/UE teria ficado limitado aos casos previstos no artigo 15.º, n.º1, da Diretiva Seveso III que também são abrangidos pelas Diretivas 2011/92/UE ou 2010/75/UE. Para todos os outros casos do artigo 15.º, n.º1, da Diretiva Seveso III, existiriam as possibilidades processuais nos termos do artigo 9.º, n.º 3, da Convenção de Aarhus, e seria assim mantido o statu quo.<br/>O requisito estabelecido no artigo 23.º, alínea b), da Diretiva Seveso III torna necessárias, na Alemanha, alterações consideráveis da legislação vigente, pelo que suscita grandes reservas. Também subsistem grandes reservas quanto à integração de todas as substâncias perigosas da categoria 3 de toxicidade aguda (inalação) no Anexo I, Parte 1, Secção H2 da Diretiva.<br/>A Alemanha não deixa, porém, de reconhecer que, em muitos outros pontos, o atual texto de compromisso traz manifestamente melhorias em relação à proposta inicial da Comissão.<br/>Assim, a Alemanha está disposta a levantar as suas reservas acerca do artigo 23.º e do Anexo I, Parte 1, Secção H2, a bem de um rápido acordo em primeira leitura.</p> |                          |                          |                                  |

**INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ATOS LEGISLATIVOS  
JUNHO DE 2012**

| TÍTULO DO ATO LEGISLATIVO  | TEXTOS ADOTADOS                  | REGRAS DE VOTAÇÃO          | VOTAÇÃO                                 |
|--|----------------------------------|----------------------------|---|
| <p><b>Declaração do Reino Unido</b><br/>O Reino Unido considera importante que seja efetuada uma análise parlamentar efetiva de todas as propostas de legislação da UE, e que o prazo disponível para o efeito tenha duração suficiente. A título excecional, o Reino Unido tem o prazer de apoiar a adoção da Diretiva Seveso III, apesar de ainda não estarem concluídos os procedimentos nacionais de análise relativos a esta medida</p> |                                  |                            |   |
| <p>Decisão N.º 602/2012/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa a alterações ao Acordo constitutivo do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (BERD), que alargam o âmbito geográfico de operação do BERD ao sul e ao leste do Mediterrâneo</p>   | <p>PE-CONS 24/1/12<br/>REV 1</p> | <p>maioria qualificada</p> | <p>todos os Estados-Membros a favor</p> |

| <b>INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ATOS<br/>JUNHO DE 2012</b>   |   |
|--|---|
| <b>OUTROS ATOS</b>   | <b>Votações/Declarações tornadas públicas</b> |
| <p><b>3171.ª reunião do Conselho da União Europeia (Transportes, Telecomunicações e Energia), realizada no Luxemburgo, em 7 e 8 de junho de 2012</b></p> <p>Conclusões do Conselho sobre a participação da União Europeia na União Postal Universal (UPU)<br/>9341/12</p> <p>2012/353/UE: Decisão do Conselho, de 22 de junho de 2012, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e a República da Moldávia que altera o Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Moldávia sobre a facilitação da emissão de vistos<br/>8181/12</p> <p><b>Declaração da Finlândia</b><br/>A Finlândia declara que só poderá aplicar o presente Acordo a título provisório, ao abrigo do artigo 3.º, a partir da data de notificação da conclusão das respetivas formalidades internas necessárias à entrada em vigor do presente Acordo.</p> <p><b>Declaração da República Checa</b><br/>A República Checa declara que só pode aplicar provisoriamente o "Acordo sobre o Espaço de Aviação Comum entre a União Europeia e os seus Estados-Membros e a República da Moldávia", nos termos do artigo 29.º, n.º 2, dentro dos limites permitidos pelas leis em vigor no território da República Checa.</p> |   |

**INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ATOS  
JUNHO DE 2012**

**OUTROS ATOS**

**Votações/Declarações tornadas públicas**

**Declaração de Portugal**

Para efeitos do n.º 2 do artigo 29.º, Portugal declara que só aplicará provisoriamente o Acordo uma vez notificado o respetivo depositário da conclusão dos seus procedimentos internos necessários à sua entrada em vigor.

**Declaração da Comissão**

Nos termos do artigo 218.º, n.º 5, do TFUE, a Comissão apresentou uma proposta de decisão do Conselho que autoriza a assinatura e a aplicação provisória de um acordo sobre aviação com a Moldávia.

A Comissão toma nota da decisão tomada por unanimidade pelo Conselho de adotar um ato "híbrido", que consistirá em simultâneo numa decisão do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho.

A Comissão é de opinião que este ato "híbrido" infringe os tratados na medida em que, entre outros motivos, distorce as regras de votação e as regras processuais estabelecidas no artigo 218.º, n.º 5 e n.º 8, primeiro parágrafo, do TFUE.

A Comissão nota também que, nos termos do artigo 218.º, n.º 9, do TFUE, os Estados-Membros não têm competências para definir as posições a tomar em nome da União numa instância criada por um acordo, quando essa instância for chamada a adotar atos que produzam efeitos jurídicos, independentemente da natureza das competências da União em causa.

Nestas circunstâncias, a Comissão considera que o procedimento para estabelecer a posição da UE no Comité Misto instituído pelo artigo 22.º do Acordo é contrário aos tratados.

A Comissão recorda o recurso que apresentou no Processo C-28/12 Comissão c/Conselho, que se encontra pendente no Tribunal de Justiça, e reserva-se o direito de recorrer a todos os meios jurídicos ao seu dispor para assegurar o respeito das disposições dos Tratados.

Decisão do Conselho que aprova a celebração, pela Comissão, do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) e o Governo da África do Sul no domínio das utilizações pacíficas da energia nuclear  
9729/12 + COR 1

**INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ATOS  
JUNHO DE 2012**

| <b>OUTROS ATOS</b>  | <b>Votações/Declarações tornadas públicas</b> |
|---|---|
| <p><b>3172.ª reunião do Conselho da União Europeia (JUSTIÇA e ASSUNTOS INTERNOS), realizada no Luxemburgo, em 7 e 8 de junho de 2012</b></p> <p>2012/299/UE: Decisão do Conselho, de 7 de junho de 2012, relativa ao lançamento do intercâmbio automatizado de dados de ADN na Estónia<br/>9135/12</p> <p>Conclusões do Conselho sobre o reforço da eficácia do intercâmbio transfronteiras de informações no domínio da aplicação da lei<br/>10333/12</p> <p>Conclusões do Conselho sobre o décimo relatório anual da Eurojust<br/>10360/12</p> <p>Conclusões do Conselho sobre a criação de um Centro Europeu da Cibercriminalidade<br/>10603/12</p> <p>Conclusões do Conselho sobre a nova estratégia da UE em matéria de luta contra a droga<br/>10231/12 REV 1</p> <p>Decisão do Conselho relativa à posição a tomar pela União Europeia no âmbito do Conselho de Ministros ACP-UE sobre o estatuto da República do Sudão do Sul no que respeita ao Acordo de Parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico e a Comunidade Europeia e os seus Estados Membros<br/>10389/12</p> |   |

**INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ATOS  
JUNHO DE 2012**

| <b>OUTROS ATOS</b>   | <b>Votações/Declarações tornadas públicas</b> |
|--|---|
| <p>2012/311/UE: Decisão do Conselho, de 7 de junho de 2012, relativa à posição a tomar pela União Europeia no âmbito do Comité da Ajuda Alimentar sobre a prorrogação da Convenção relativa à Ajuda Alimentar de 1999<br/>10118/12 + REV 1 (hu)</p> <p>2012/305/UE: Decisão do Conselho, de 7 de junho de 2012, relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega sobre a aplicação de determinadas disposições da Convenção de 29 de maio de 2000, relativa ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal entre os Estados-Membros da União Europeia e do Protocolo de 2001 a esta Convenção<br/>5306/10</p> <p>Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do n.º 28 do Acordo Interinstitucional, de 17 de maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura EGF/2011/020 ES/Comunidad Valenciana Footwear, Espanha)<br/>Proposta de transferência de dotações n.º DEC10/2012 dentro da Secção III – Comissão – do orçamento geral para o exercício de 2012<br/>9918/12</p> <p>2012/297/UE: Decisão do Conselho, de 7 de junho de 2012, relativa à posição a tomar pela União Europeia no âmbito do Comité Misto do EEE sobre uma alteração ao Anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE<br/>9390/12</p> |   |

**INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ATOS  
JUNHO DE 2012**

| <b>OUTROS ATOS</b>  | <b>Votações/Declarações tornadas públicas</b> |
|---|---|
| <p>2012/425/UE: Decisão do Conselho, de 10 de julho de 2012, relativa à posição a adotar pela União Europeia no Comité Misto do EEE sobre uma alteração do Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades<br/>9497/12</p>  |   |
| <p>2012/319/UE: Decisão do Conselho, de 7 de junho de 2012, relativa à posição a adotar pela União Europeia no Comité Misto do EEE no que diz respeito a uma alteração do Protocolo n.º 31 (relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades) e do Protocolo n.º 37 (que contém a lista referida no artigo 101.º) do Acordo EEE<br/>9501/12</p> |   |
| <p>Conclusões do Conselho sobre uma aliança mundial contra os abusos sexuais de crianças em linha<br/>10607/12 + COR 1</p>  |   |
| <p>Conclusões do Conselho sobre uma maior e melhor utilização do Sistema de Informações Europol (SIE) na luta contra a criminalidade transfronteiras<br/>10600/12</p>   |   |
| <p><b>3173.ª reunião do Conselho da União Europeia (AMBIENTE), realizada no Luxemburgo, em 11 de junho</b></p>  |   |
| <p>Conclusões do Conselho sobre a Gestão internacional de substâncias químicas<br/>10765/12</p>   |   |

**INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ATOS  
JUNHO DE 2012**

| <b>OUTROS ATOS</b>   | <b>Votações/Declarações tornadas públicas</b> |
|--|---|
| <p>Conclusões do Conselho sobre a definição do enquadramento do 7.º Programa de Ação da UE em Matéria de Ambiente<br/>11186/12</p>   |   |
| <p>Conclusões do Conselho sobre diversidade biológica e segurança biológica<br/>11189/12</p>   |   |
| <p><b>3174.ª reunião do Conselho da União Europeia (AGRICULTURA e PESCAS), realizada no Luxemburgo, em 12 de junho de 2012</b></p> <p>2012/306/UE: Decisão do Conselho, de 12 de junho de 2012, relativa à celebração do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio das pescas entre a Comunidade Europeia e a República de Moçambique<br/>18059/11</p> |   |
| <p><b>3175.ª reunião do Conselho da União Europeia (TRANSPORTES, TELECOMUNICACÕES e ENERGIA), realizada no Luxemburgo, em 15 de junho de 2012</b></p> <p>Proposta de transferência de dotações n.º DEC13/2012 dentro da Secção III – Comissão – do orçamento geral para o exercício de 2012<br/>10862/12</p>   |   |
| <p><b>3176.ª reunião do Conselho da União Europeia (AGRICULTURA e PESCAS), realizada no Luxemburgo, em 18 de junho de 2012</b></p> <p>Conclusões do Conselho sobre a Parceria Europeia de Inovação "Produtividade e Sustentabilidade no Setor Agrícola"<br/>10833/12</p>   |   |

**INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ATOS  
JUNHO DE 2012**

| <b>OUTROS ATOS</b>  | <b>Votações/Declarações tornadas públicas</b> |
|---|---|
| <p>Decisão do Conselho, de 18 de junho de 2012, que nomeia metade dos membros do Conselho de Administração da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e altera a Decisão de 24 de junho de 2010<br/>10429/12</p> <p>Regulamento (UE) n.º 566/2012 do Conselho, de 18 de junho de 2012, que altera o Regulamento (CE) n.º 975/98 relativo aos valores faciais e às especificações técnicas das moedas em euros destinadas à circulação<br/>8942/12 + COR 1</p> <p>Conclusões do Conselho sobre a proteção e o bem-estar dos animais<br/>10478/12 ADD 1</p>  |   |
| <p><b>Declaração da Suécia, apoiada pelas Delegações Belga e Austríaca</b></p> <p>A estratégia para a proteção dos animais proposta pela Comissão constitui uma oportunidade para adotar uma abordagem global das questões respeitantes à proteção dos animais. A Suécia deseja dar o seu apoio explícito a esse trabalho. Estamos, porém, profundamente dececionados com o facto de o Conselho não ter podido chegar a acordo sobre uma proposta para reforçar a proteção dos animais durante o transporte, em particular porque – segundo o relatório da Comissão sobre o regulamento relativo à proteção dos animais durante o transporte – as presentes disposições são incompatíveis com os dados científicos mais recentes nesta área.</p> <p>É fundamental que as regras em vigor sejam cumpridas e que a legislação seja constantemente atualizada à luz dos resultados mais recentes da investigação; além disso, é extremamente importante limitar os tempos de viagem, em particular no que respeita aos animais para abate e aos animais não desmamados. No caso dos animais para abate, a Suécia gostaria que o tempo de viagem se cingisse a um máximo de oito horas.</p> |   |

**INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ATOS  
JUNHO DE 2012**

**OUTROS ATOS**

**Votações/Declarações tornadas públicas**

**Declaração do Reino Unido**

O Reino Unido concorda com a Comissão Europeia que uma melhor aplicação da legislação existente sobre o bem-estar dos animais durante o transporte em toda a UE é a prioridade número um. Além disso, porém, gostaria que houvesse uma revisão das regras aplicáveis às viagens de longo curso que tivesse em conta os dados científicos existentes e emergentes, incluindo os dados a que o recente relatório da EFSA deu destaque, especialmente no tocante à revisão em baixa do tempo de viagem que não deveria exceder as 12 horas para os cavalos destinados ao abate. Gostaríamos ainda que se procedesse a um debate sobre uma maior proteção do gado juvenil, especialmente dos bezerros, tendo em conta as próprias orientações escritas da Comissão sobre o tratamento dos bezerros não desmamados em viagens de longo curso e atendendo a que alguns deles têm de efetuar viagens muito longas, que podem implicar ciclos múltiplos de viagens de 19 horas. Consideramos que é importante atualizar as regras sempre que haja dados suficientes para corroborar tal alteração. Constatamos que o recente relatório da EFSA não inclui nenhuma recomendação no sentido de proporcionar a todas as principais espécies de gado destinado ao abate o mesmo tempo máximo de viagem em todos os casos.

**Declaração da Dinamarca**

A estratégia para a proteção dos animais proposta pela Comissão constitui uma oportunidade para adotar uma abordagem holística das questões respeitantes à proteção dos animais. A Dinamarca deseja apoiar explicitamente esse trabalho. Estamos, porém, profundamente dececionados com o facto de o Conselho não ter podido chegar a acordo sobre uma proposta destinada a reforçar a proteção dos animais durante o transporte, em particular porque – segundo o relatório da Comissão sobre o regulamento relativo à proteção dos animais durante o transporte – as presentes disposições são incompatíveis com os atuais conhecimentos científicos nesta área. É fundamental que as regras em vigor sejam cumpridas e que a legislação seja constantemente atualizada à luz dos mais recentes resultados da investigação; além disso, é extremamente importante limitar os tempos de viagem, em particular no que respeita aos animais para abate e aos animais não desmamados. No caso dos animais para abate, a Dinamarca gostaria que fosse previsto um limite máximo para o tempo de transporte.

**INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ATOS  
JUNHO DE 2012**

**OUTROS ATOS**

**Votações/Declarações tornadas públicas**

**Declaração dos Países Baixos**

O Governo dos Países Baixos lamenta que as conclusões do Conselho não sejam mais ambiciosas enquanto abordagem europeia no domínio do bem-estar dos animais. Os Países Baixos teriam desejado propostas que fossem mais longe no que se refere ao transporte, ao reforço de outra legislação existente na UE em matéria de bem-estar dos animais e a regras específicas para determinadas espécies e categorias de animais.

No que se refere ao transporte, os Países Baixos subscrevem a declaração da Suécia, que é apoiada pela Bélgica, pela Áustria e pela Dinamarca.

O Governo dos Países Baixos apela a que a Comissão Europeia apresente, o mais rapidamente possível, propostas que limitem o tempo de viagem para o transporte dos animais para abate a um máximo de oito horas.

No que se refere ao melhoramento, reforço e aperfeiçoamento de outra legislação existente na UE, os Países Baixos convidam a Comissão a apresentar um relatório de avaliação sobre as diretrizes relativas ao bem-estar dos suínos, dos vitelos e das aves de capoeira, acompanhado de propostas adequadas de alteração das referidas diretrizes.

Quanto às regras específicas para determinadas espécies e categorias de animais, os Países Baixos apelam à Comissão para que – na sequência da conclusão n.º15 – analise atentamente a apresentação de medidas específicas.

O Governo dos Países Baixos consultará o Parlamento Europeu sobre as maneiras de desenvolver uma estratégia mais ambiciosa.

**3177.ª reunião do Conselho da União Europeia (EMPREGO, POLÍTICA SOCIAL, SAÚDE e CONSUMIDORES), realizada no Luxemburgo, em 21 e 22 de junho de 2012**

Regulamento (UE) n.º 551/2012 do Conselho, de 21 de junho de 2012, que altera o Regulamento (UE) n.º 7/2010 relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais autónomos da União para determinados produtos agrícolas e industriais  
10149/12

Regulamento (UE) n.º 552/2012 do Conselho, de 21 de junho de 2012, que altera o Regulamento (UE) n.º 1344/2011 que suspende os direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum para certos produtos agrícolas, da pesca e industriais  
10150/12

**INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ATOS  
JUNHO DE 2012**

| <b>OUTROS ATOS</b>   | <b>Votações/Declarações tornadas públicas</b> |
|--|---|
| <p>2012/408/UE: Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do ponto 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de maio de 2006, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (FEG/2012/000 TA 2012 – Assistência técnica por iniciativa da Comissão)<br/>10813/12</p> |   |
| <p>Regulamento de Execução (UE) n.º 541/2012 do Conselho, de 21 de junho de 2012, que encerra o reexame intercalar das medidas anti-dumping aplicáveis às importações de furfural originário da República Popular da China e que revoga essas medidas<br/>10395/12</p>   |   |
| <p>Regulamento de Execução do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 954/2006 que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de certos tubos sem costura, de ferro ou de aço, originários da Croácia, da Roménia, da Rússia e da Ucrânia<br/>10307/12</p>  |   |
| <p>Conclusões do Conselho sobre dar uma resposta aos desafios demográficos através de uma maior participação de todos no mercado de trabalho e na sociedade<br/>10489/12</p>   |   |
| <p>Conclusões do Conselho sobre a igualdade entre os sexos e ambiente: reforço do processo decisório, das qualificações e da competitividade no domínio da política de atenuação das alterações climáticas na UE<br/>8876/12 + REV 2 (hu)</p>  |   |
| <p>Conclusões do Conselho sobre o impacto da resistência aos agentes antimicrobianos no setor da saúde humana e no setor veterinário – uma perspetiva "Uma só saúde"<br/>10347/12 + REV 1 (nl) + COR 1</p>   |   |

**INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ATOS  
JUNHO DE 2012**

| <b>OUTROS ATOS</b>   | <b>Votações/Declarações tornadas públicas</b> |
|--|---|
| <p><b>3178.ª reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS ECONÓMICOS e FINANCEIROS), realizada no Luxemburgo, em 22 de junho de 2012</b></p> <p>Conclusões do Conselho sobre o Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas)<br/>10905/12 + COR 1 (fi)</p> <p>2012/375/UE: Decisão de Execução do Conselho, de 22 de junho de 2012, que altera a Decisão de Execução 2011/77/UE relativa à concessão de assistência financeira da União à Irlanda<br/>11071/12</p> <p>Conclusões do Conselho sobre o mercado único dos serviços<br/>11224/12</p> <p>2012/353/UE: Decisão do Conselho, de 22 de junho de 2012, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e a República da Moldávia que altera o Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Moldávia sobre a facilitação da emissão de vistos<br/>10868/12</p> <p>Decisão do Conselho relativa à posição a tomar pela União Europeia no âmbito do Comité de Comércio e Desenvolvimento Sustentável instituído pelo Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro, no que diz respeito ao funcionamento do fórum da sociedade civil e à constituição do painel de peritos para examinar questões da esfera de competências do Comité de Comércio e Desenvolvimento Sustentável<br/>9656/12</p> |   |

**INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ATOS  
JUNHO DE 2012**

| <b>OUTROS ATOS</b>   | <b>Votações/Declarações tornadas públicas</b> |
|--|---|
| Recomendação do Conselho, de 10 de julho de 2012, relativa à aplicação das orientações gerais para as políticas económicas dos Estados-Membros cuja moeda é o euro<br>11061/12 |   |
| Recomendação do Conselho, de 12 de julho de 2011, relativa à aplicação das orientações gerais para as políticas económicas dos Estados-Membros cuja moeda é o euro<br>11296/12 |   |
| 2012/369/UE: Decisão do Conselho, de 22 de junho de 2012, que revoga a Decisão 2010/285/UE sobre a existência de um défice excessivo na Alemanha<br>11079/12                   |   |
| 2012/370/UE: Decisão do Conselho, de 22 de junho de 2012, que revoga a Decisão 2010/422/UE sobre a existência de um défice excessivo na Bulgária<br>11080/12                   |   |
| 2012/323/UE: Decisão de Execução do Conselho, de 22 de junho de 2012, que revoga a suspensão das autorizações do Fundo de Coesão para a Hungria<br>10850/12                    |   |
| <b>3179.ª reunião do Conselho da União Europeia (NEGÓCIOS ESTRANGEIROS), realizada no Luxemburgo, em 25 de junho de 2012</b>   |   |
| Conclusões do Conselho sobre o Pacote PEV<br>11845/12  |   |
| Conclusões do Conselho sobre a Ásia Central<br>11857/12  |   |

**INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ATOS  
JUNHO DE 2012**

| <b>OUTROS ATOS</b>  | <b>Votações/Declarações tornadas públicas</b> |
|---|---|
| <p>Decisão do Conselho que autoriza a Comissão Europeia e a Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança a negociarem, em nome da União Europeia, as disposições de um Acordo-Quadro entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Nova Zelândia, por outro, que recaem na esfera de competência da União Europeia<br/>10812/12</p> |   |
| <p>Decisão dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, que autoriza a Comissão Europeia a negociar, em nome dos Estados-Membros, as disposições de um Acordo-Quadro entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Nova Zelândia, por outro, que recaem na esfera de competência dos Estados-Membros<br/>10814/12</p>                        |   |
| <p>Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União, do Acordo que cria uma Associação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a América Central, por outro, e à aplicação provisória da sua parte IV relativa às questões comerciais<br/>16374/11 + COR 1 (it)</p>   |   |
| <p>Conclusões do Conselho relativas ao Tratado sobre o Comércio de Armas<br/>11816/12</p>   |   |
| <p>Conclusões do Conselho sobre a Síria<br/>11800/12</p>  |   |
| <p>Conclusões do Conselho sobre o Egito<br/>11798/12</p>  |   |

**INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ATOS  
JUNHO DE 2012**

| <b>OUTROS ATOS</b>  | <b>Votações/Declarações tornadas públicas</b> |
|---|---|
| Conclusões do Conselho sobre o Paquistão<br>11719/12  |   |
| Conclusões do Conselho sobre a Bósnia-Herzegovina<br>11843/12   |   |
| Conclusões do Conselho sobre os Direitos humanos e democracia<br>11417/12   |   |
| Conclusões do Conselho sobre a RDC<br>11795/12  |   |
| <b>3180.ª reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS GERAIS), realizada no Luxemburgo, em 26 de junho de 2012</b>  |   |
| Decisão do Conselho Europeu que altera o estatuto de Maiote perante a União Europeia<br>10998/12  |   |
| Decisão do Conselho relativa à assinatura do Acordo entre a União Europeia e a República da Turquia sobre a readmissão de pessoas que residem sem autorização<br>10676/12 |   |
| Conclusões do Conselho acerca do Relatório de 2011 da Comissão sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE<br>10935/12 + COR 1                             |   |

**INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ATOS  
JUNHO DE 2012**

| <b>OUTROS ATOS</b>   | <b>Votações/Declarações tornadas públicas</b> |
|--|---|
| <p>Regulamento de Execução (UE) n.º 558/2012 do Conselho, de 26 de junho de 2012, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 102/2012 que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de cabos de aço originários, nomeadamente, da República Popular da China, tornado extensivo às importações de cabos de aço expedidos, nomeadamente, da República da Coreia, independentemente de serem ou não declarados originários da República da Coreia<br/>10520/12</p> |   |
| <p>Regulamento de Execução (UE) n.º 567/2012 do Conselho, de 26 de junho de 2012, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 917/2011 que institui um direito anti-dumping definitivo e cobra definitivamente o direito provisório instituído sobre as importações de ladrilhos de cerâmica originários da República Popular da China, acrescentando uma empresa à lista de produtores da República Popular da China indicados no Anexo I<br/>10523/12</p>                              |   |
| <p>Regulamento de Execução (UE) n.º 559/2012 do Conselho, de 26 de junho de 2012, que encerra o reexame intercalar parcial das medidas de compensação aplicáveis às importações de um determinado tipo de poli(tereftalato de etileno) (PET) originário, nomeadamente, da Índia<br/>10528/12 + COR 1</p>   |   |
| <p>Regulamento de Execução (UE) n.º 560/2012 do Conselho, de 26 de junho de 2012, que encerra o reexame intercalar parcial das medidas anti-dumping aplicáveis às importações de determinado poli(tereftalato de etileno) originário da Índia<br/>10533/12</p>   |   |

**INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ATOS  
JUNHO DE 2012**

| <b>OUTROS ATOS</b>   | <b>Votações/Declarações tornadas públicas</b> |
|--|---|
| <p>Regulamento de Execução (UE) n.º 585/2012 do Conselho, de 26 de junho de 2012, que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de determinados tubos sem costura, de ferro ou de aço, originários da Rússia e da Ucrânia, na sequência de um reexame da caducidade nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1225/2009, e encerra o processo de reexame da caducidade relativo às importações de determinados tubos de aço sem costura, de ferro ou de aço, originários da Croácia<br/>10895/12 + COR 1 (it)</p> |   |
| <p>Regulamento de Execução (UE) n.º 626/2012 do Conselho, de 26 de junho de 2012, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 349/2012 que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de ácido tartárico originário da República Popular da China<br/>11196/12</p>   |   |
| <p>Conclusões do Conselho sobre a conclusão da revisão da Estratégia da União Europeia para a Região do Mar Báltico<br/>10054/12 + COR 1 (de) + ADD 1 + ADD 1 COR 1 + ADD 2</p>  |   |
| <p>Regulamento (UE, Euratom) n.º 577/2012 do Conselho, de 26 de junho de 2012, que adapta os coeficientes de correção aplicáveis às remunerações e às pensões dos funcionários e outros agentes da União Europeia<br/>10944/12</p>   |   |
| <p>2012/430/UE: Decisão do Conselho, de 26 de junho de 2012, relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, na Comissão Mista UE-EFTA sobre a adoção de uma decisão que altera a Convenção de 20 de maio de 1987, sobre um regime de trânsito comum<br/>11169/12 + COR 1</p>   |   |

**INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ATOS  
JUNHO DE 2012**

| <b>OUTROS ATOS</b>  | <b>Votações/Declarações tornadas públicas</b> |
|---|---|
| Decisão do Conselho, de 26 de junho de 2012, relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, na Comissão Mista UE-EFTA sobre a adoção de uma decisão que altera a Convenção de 20 de maio de 1987, sobre um regime de trânsito comum<br>11170/12 + COR 1<br><br>Conclusões do Conselho sobre o Montenegro<br>11900/12 |   |